Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8928/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28923/2016
PROTOCOLO	: 1759202
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: EDILMA BARRETO DE AZEVEDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de pensão por morte, por decisão judicial, à beneficiária Edilma Barreto de Azevedo, filha inválida – representada por sua curadora Edna Barreto Azevedo, em decorrência do óbito da segurada Noêmia Barreto de Azevedo, professora da Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A concessão da pensão, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 2049/2016, foi registrada neste Tribunal de Contas conforme Decisão Singular DSG-G.ODJ-13048/2017.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-19474/2018, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos de pensão por morte.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 15668/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, vigente à época.

A refixação de proventos de pensão por morte foi concedida regularmente à interessada em cumprimento à decisão judicial proferida nos

autos do Mandado de Segurança n.1410126-95.2015.8.12.0001, conforme Decreto "P" n. 5.061/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.287, de 17.11.2017.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos de pensão por morte, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de pensão por morte, por decisão judicial, à beneficiária Edilma Barreto de Azevedo, filha inválida – representada por sua curadora Edna Barreto Azevedo, em decorrência do óbito da segurada Noêmia Barreto de Azevedo, professora da Secretaria de Estado de Educação, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm